

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Anúncio relativo a um pedido apresentado ao abrigo do artigo 35.º da Diretiva 2014/25/UE**Pedido proveniente de uma Entidade Adjudicante — Prorrogação de prazo**

(2016/C 386/11)

Em 2 de fevereiro de 2016, a Comissão recebeu um pedido a título do artigo 35.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE ⁽¹⁾. O primeiro dia útil seguinte ao da receção do pedido corresponde a 3 de fevereiro de 2016.

Este pedido, apresentado pela Vapo Oy, diz respeito a atividades relacionadas com a exploração de uma área geográfica para fins de extração de turfa para combustível no território da Finlândia. O respetivo anúncio foi publicado na página 9 do JO C 96 de 11 de março de 2016. Um anúncio de prorrogação foi publicado na página 25 do JO C 301 de 19 de agosto de 2016.

Nos termos do anexo IV, ponto 2, da Diretiva 2014/25/UE, a Comissão pode requerer que o Estado-Membro ou a entidade adjudicante em causa ou a autoridade nacional independente ou qualquer outra autoridade nacional competente forneça todas as informações necessárias, ou complete ou explicita as informações prestadas num prazo adequado. Em 7 de junho de 2016, a Comissão solicitou às autoridades finlandesas o fornecimento de informações complementares até 28 de junho de 2016.

Em conformidade com o anexo IV, ponto 2, segunda frase, da Diretiva 2014/25/UE, em caso de respostas tardias ou incompletas ao pedido de esclarecimento ou de informações complementares formulado pela Comissão, os prazos devem ser suspensos pelo período compreendido entre o termo do prazo fixado no pedido de informações e a receção de informações completas e exatas. A resposta das autoridades finlandesas foi recebida em 26 de setembro de 2016. O prazo final termina, pois, em 23 de janeiro de 2017.

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.